

LEI Nº1135 DE 17 DE MAIO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O VALOR DE DIÁRIAS

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

a) Servidores Municipais receberão 15% (quinze por cento) do salário mínimo de referência, quando sem pernoite e 40% (quarenta por cento) do salário mínimo de referência, quando com pernoite.

b) Os Secretários Municipais receberão 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, quando sem pernoite e 60% (sessenta por cento) do salário mínimo de referência, quando com pernoite.

c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício receberão 40% (quarenta por cento) do salário mínimo de referência, quando sem pernoite e 80% (oitenta por cento) do salário mínimo de referência, quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 de maio de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal